

4º ADITIVO CONTRATUAL
DISPENSA Nº 048-22DP-PMG
CONTRATO Nº 121-22DP-PMG

**4º TERMO ADITIVO REFERENTE AO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DA
DISPENSA Nº 048-22DP-PMG, POR ACRÉSCIMO
DE PRAZO E VALOR QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI E
IDALICE DA SILVA ROCHA.**

O MUNICÍPIO DE GUANAMBI – BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Henrique Pereira Donato, nº 90, inscrito no CNPJ sob nº 13.982.640/0001-96, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUANAMBI** inscrita no CNPJ, sob nº 15.235.606/0001-83 todos neste ato representado pelo Prefeito do Município de Guanambi **ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO** – Prefeito do Município de Guanambi-BA, doravante designado simplesmente de LOCATÁRIO e de outro lado **IDALICE DA SILVA ROCHA**, Pessoa Física, , a seguir designado tão somente de LOCADORA resolvem celebrar o 4º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 121-22DP-PMG, oriundo da DISPENSA Nº 048-22DP-PMG:

CONSIDERANDO, que à Ilustre Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Carla Maria Santos Gomes, manifestou por intermédio de Ofício nº100/2025, o interesse na renovação do contrato nº 121-22DP-PMG, tendo em vista a necessidade de manter a instalações do CRAM – Centro de Referência de Atendimento as mulheres – do Município de Guanambi.

CONSIDERANDO, que os serviços prestados pela CONTRATADA possuem caráter contínuo e que a Lei 8.666/93, no art. 57, inciso II preceitua que “à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses”.

CONSIDERANDO que o contrato previa expressamente a possibilidade de reajuste contratual dos valores atualizados anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE);

CONSIDERANDO o permissivo legal do art. 65, inciso II, alínea d, que dispõe que os contratos poderão ser alterados por acordo das partes para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

CONSIDERANDO que o valor percentual correspondente pela prorrogação (março/2022 a março/2025) do IPCA/ IBGE foi de aproximadamente **10,38%**, competência de prorrogação contratual;

As Cláusulas, Segunda, Quarta e Sexta do Contrato de **DISPENSA Nº 048-22DP-PMG**, em nome da pessoa física **IDALICE DA SILVA ROCHA**, passa ter a seguinte redação, devido a prorrogação dos serviços especificados abaixo pelo prazo de mais 12 (doze) meses, no importe total de **R\$ 26.491,80 (vinte e seis mil, quatrocentos e noventa e um reais e oitenta centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Locação de imóvel para sediar as instalações do CRAM – Centro de Referência de Atendimento as mulheres – do Município de Guanambi.

ITEM	OBJETO	UN	PRAZO	VALOR MENSAL REAJUSTADO	VALOR TOTAL ANTERIOR	VALOR TOTAL DO ADITIVO PARA 12(doze) meses	VALOR TOTAL APÓS ADITIVO
01	Locação de imóvel para sediar as instalações do CRAM – Centro de Referência de Atendimento as mulheres – do Município de Guanambi.	SERVIÇO	12(doze) meses	R\$2.207,65 (dois mil, duzentos e sete reais e sessenta e cinco centavos)	R\$66.000,00 (Sessenta e seis mil reais)	R\$ 26.491,80 (vinte e seis mil, quatrocentos e noventa e um reais e oitenta centavos)	R\$92.491,80 (noventa e dois mil, quatrocentos e noventa e um reais e oitenta centavos)

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO – O prazo do presente contrato será de **12 (doze) meses** devido a prorrogação de prazo, a contar da data de 10 de março de 2025, ficando vigente até 10 de março de 2026, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observadas as disposições do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA. – VALOR - Pela locação do imóvel supracitado, a contratada, receberá a importância de **R\$ 26.491,80 (vinte e seis mil, quatrocentos e noventa e um reais e oitenta centavos)** sendo pagas parcelas mensais no valor de **R\$2.207,65 (dois mil, duzentos e sete reais e sessenta e cinco centavos)**, totalizando o montante final do contrato o valor **R\$92.491,80 (noventa e dois mil, quatrocentos e noventa e um reais e oitenta centavos)**.

As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas.

Guanambi-BA, 07 de março de 2025.

ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO
PREFEITO E DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI
LOCATÁRIO

IDALICE DA SILVA ROCHA
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____
Nome: _____ CPF: _____